



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07978/20**

INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS.  
Câmara Municipal de Pilar. Arquivamento  
sem Resolução de Mérito.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00062/20**

### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia anônima, em face do presidente da Câmara Municipal de Pilar, Sr. Rodolfo Luiz Alves da Fonseca, alegando uso indevido de veículo da Edilidade, bem como excesso nos gastos com combustíveis executados nos exercícios de 2019 e 2020

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 51/53, constatando que “o conteúdo integral da denúncia apresentada se encontra em análise nos autos do Processo TC nº 07983/20”, opinando pela extinção do processo, assim como “posterior anexação de cópia do Processo TC nº 07983/20 ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pilar, relativa ao exercício de 2020, se for o caso”.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, às fls. 56/58, subscrita pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiróz, informou que “objetivando evitar decisões contraditórias, instabilidade jurídica e a ocorrência do fenômeno jurídico do bis in idem, e na inteligência do princípio da economia processual, pugna esta Representante Ministerial pelo ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram dispensadas.

### VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator VOTA pelo ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a matéria nele contida estar sendo examinada nos autos do Proc. TC. nº 7983/20.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07978/20

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07978/20, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, tendo em vista a matéria nele contida estar sendo examinada nos autos do Proc. TC. nº 7983/20.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Assinado 29 de Julho de 2020 às 21:32



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 19:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:24



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 22:04



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO